

## ÍNDICE

1	CONDIÇÕES GERAIS .....	2
2	CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E TÉCNICA AO DOMICÍLIO .....	4
3	CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES .....	8

*Nota: Documento redigido em conformidade com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990.*

## 1 CONDIÇÕES GERAIS

Entre a Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e o Tomador de Seguro estabelece-se o presente contrato de seguro, que se rege por estas Condições Gerais e pelas Condições Especiais e Particulares, que dele fazem parte integrante.

### Artigo 1. DEFINIÇÕES

- **Seguradora** – a EUROP ASSISTANCE – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A..
- **Serviço de Assistência** – a entidade que organiza e presta, por conta da Seguradora e a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou de serviços previstas na apólice.
- **Tomador de Seguro** – a pessoa jurídica que subscreve este contrato com a Seguradora e é responsável pelo pagamento do prémio.
- **Pessoas Seguras** – as pessoas a favor de quem devem ser prestadas as garantias subscritas, de acordo com as Condições Especiais e Particulares, designadas pelo Subscritor ou Tomador de Seguro à Seguradora.
- **Apólice** – documento escrito do qual constam as condições do contrato de seguro, compreendendo as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares, bem como outros suplementos ou apêndices que o completem ou modifiquem.
- **Sinistro** – todo o acontecimento imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato descritas nas Condições Especiais.
- **Limites de Capital** – valores máximos e mínimos, definidos nas Condições Particulares e/ou nas Condições Especiais ou em Tabela de Capitais anexa, aplicáveis aos sinistros cobertos pela Apólice.
- **Prémio** – preço do seguro, ao qual acrescem as taxas e impostos legalmente aplicáveis.

### Artigo 2. GARANTIAS

As garantias são as especificadas nas Condições Especiais e Particulares.

### Artigo 3. EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato:

- a) Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- b) Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;

- c) Os sinistros, e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte das Pessoas Seguras;
- d) Os danos sofridos pelas Pessoas Seguras em consequência de demência, influência de álcool de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito de álcool, determine uma prática de contraordenação ou crime, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- e) Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;
- f) Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- g) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- h) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- i) Sinistros e danos não comprovados pela Seguradora.

### Artigo 4. DURAÇÃO

Respeitando o disposto nas Condições Especiais, o contrato será celebrado por um período certo, conforme estipulado entre o Tomador de Seguro e a Seguradora.

Sendo celebrado por um ano, será automática e tacitamente renovado no termo da anuidade, por igual período, salvo denúncia do Tomador de Seguro ou da Seguradora, feita por escrito com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento.

Em relação a cada Pessoa Segura, as garantias terão início e termo nas datas indicadas pelo Tomador de Seguro à Seguradora.

### Artigo 5. RESOLUÇÃO

Qualquer das partes poderá resolver o contrato a todo o tempo, desde que notifique por escrito a outra com antecedência mínima de 30 dias.

O prémio a devolver será calculado proporcionalmente ao período não decorrido, tendo em conta que esta devolução nunca poderá ser superior ao prémio praticado num novo contrato para aquele período.

Em caso de resolução por falta de pagamento, efetuada nos termos legais e regulamentares em vigor, o prémio será devido integralmente, não havendo lugar a qualquer reembolso.

Antes da conclusão do contrato e durante todo o seu período de vigência, a Seguradora tem o direito a ser informada pelo Tomador de Seguro e Pessoas Seguras de todos os factos ou circunstâncias que, em cada momento, possam modificar a configuração do risco seguro, sob pena de responderem por

perdas e danos decorrentes da omissão de tais factos ou circunstâncias.

#### Artigo 6. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

No caso da formação e conclusão do presente contrato ser efectuado através de meios de comunicação à distância, ao Tomador de Seguro assiste o direito de recorrer à livre resolução do mesmo nos seguintes termos:

- 6.1. O Tomador pode resolver livremente o contrato celebrado à distância, sem necessidade de indicação do motivo e sem que haja lugar a qualquer penalização ou pedido de indemnização por parte da Seguradora.
- 6.2. O prazo para o exercício do direito de livre resolução é de 14 dias contados a partir da data de início do contrato à distância ou da data de recepção pelo Tomador de Seguro das Condições da Apólice, se esta for posterior.
- 6.3. Querendo exercer o direito de livre resolução, o Tomador de Seguro deverá notificar a Seguradora de tal facto por correio registado, fax, ou qualquer outro meio de que fique registo escrito ou seja susceptível de prova.
- 6.4. O não exercício da livre resolução no prazo acima indicado determina a caducidade do direito.
- 6.5. O exercício de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato com efeitos a partir da data de início do mesmo.
- 6.6. Após o exercício do direito de livre resolução nos termos supra previstos, a Seguradora procederá à restituição das quantias eventualmente recebidas do Tomador do Seguro no prazo de 30 dias contados do envio da notificação da livre resolução.
- 6.7. Caso no decurso do prazo de exercício do direito de livre resolução o Tomador do Seguro acione qualquer das coberturas contratadas, tal acionamento corresponderá à aceitação do contrato e torna inoperante a possibilidade de livre resolução.

#### Artigo 7. ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do presente contrato são válidas nos territórios definidos nas Condições Especiais, entendendo-se tal definição como referida ao local da verificação do sinistro e ao da prestação de assistência.

#### Artigo 8. PRÉMIOS

- a) A Seguradora prestará as garantias previstas nas Condições Especiais e Particulares mediante o pagamento por parte do Tomador de Seguro do respetivo prémio, resultante da aplicação das tarifas que constituem parte integrante do presente contrato.
- b) Na vigência do contrato, a Seguradora avisará por escrito o Tomador de Seguro, com a antecedência mínima de 60 dias, da data em que se vence o prémio, do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento.
- c) A falta de pagamento do prémio ou fração, até à data limite indicada, determinará a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato de seguro na data em que o pagamento era devido.

#### Artigo 9. SINISTROS

É condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que as Pessoas Seguras:

- a) Contactem imediatamente o Serviço de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;
- b) Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c) Obtenham o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer decisão ou despesa;
- d) Satisfazam, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que recebam;
- e) Recolham e facultem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

#### Artigo 10. SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento ou prestação dos serviços, a Seguradora fica sub-rogada nos correspondentes direitos do Tomador de Seguro, Subscritor ou Pessoas Seguras, contra quaisquer terceiros responsáveis que não sejam também pessoas seguras ao abrigo da mesma adesão.

#### Artigo 11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- a) Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.
- b) Se não for possível ao Serviço de Assistência organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará a Pessoa Segura das despesas que tenha efetuado, dentro dos limites definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis.
- c) O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.

#### Artigo 12. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

- a) Qualquer litígio entre o Tomador do Seguros ou as Pessoas Seguras, e a Seguradora emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor em cada momento, aplicando-se o Regime da Lei de Arbitragem.
- b) O disposto na alínea anterior não prejudica a facultade de qualquer litígio emergente deste contrato ser dirimido por recurso aos Tribunais Judiciais.

#### Artigo 13. LEI COMPETENTE

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

## 2 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E TÉCNICA AO DOMICÍLIO

### Artigo 1. DEFINIÇÕES

- **Pessoas Seguras** – São passíveis de se constituírem como Pessoas Seguras ao abrigo deste contrato: o Tomador do Seguro, o seu cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados e adotados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo.
- **Domicílio Seguro** – a residência principal e habitual do Tomador do Seguro pelo mesmo designada à Seguradora, desde que se situe em Portugal.
- **Sinistro** – acontecimento imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias do presente contrato.

### Artigo 2. OBJETO DO SEGURO

Assistência técnica e médica às Pessoas Seguras e ao Domicílio Seguro, de acordo com o disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares.

### Artigo 3. ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas são válidas apenas em Portugal.

## A GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NO LAR

### Artigo 1. GARANTIAS

Em caso de urgência, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Envio de médico ao domicílio
  - a) O Serviço de Assistência garante o envio ao domicílio seguro de um médico de clínica geral, para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir.
  - b) O custo da primeira deslocação por ocorrência é por conta do Serviço de Assistência, sendo as restantes deslocações, a consulta e eventual tratamento prescrito por conta da Pessoa Segura.
2. Aconselhamento médico

Mediante solicitação, a equipa de médicos do Serviço de Assistência presta orientação médica, por telefone, à Pessoa

Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas.

O apoio médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

### 3. Transporte em ambulância ou táxi

O Serviço de Assistência organiza e suporta o custo de transporte em ambulância ou táxi do domicílio seguro até ao posto de primeiros socorros ou de urgência mais próximo.

### 4. Envio de medicamentos ao domicílio seguro

Mediante prescrição médica, o Serviço de Assistência organiza o envio de medicamentos ao domicílio seguro, sendo o custo dos mesmos e do seu transporte por conta da Pessoa Segura.

### 5. Ajuda domiciliária

Em caso de hospitalização ou acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, e não podendo nenhum dos membros do agregado familiar substituí-la na lida doméstica, o Serviço de Assistência envia ao domicílio seguro uma pessoa para executar aquelas tarefas, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

### 6. Assistência a crianças (Baby Sitting)

Em caso de hospitalização ou acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, o Serviço de Assistência seleciona uma pessoa para tomar conta de crianças, que sejam também Pessoas Seguras, tenham idade inferior a 16 anos e estejam habitualmente ao cuidado da pessoa acamada ou hospitalizada.

Observação: Esta garantia está apenas disponível nas zonas de Lisboa e Porto.

### 7. Serviços de lavandaria e engomadoria

Em caso de hospitalização ou acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, e não podendo nenhum dos membros do agregado familiar substituí-la na tarefa, o Serviço de Assistência organiza um serviço de lavandaria e engomadoria com recolha e entrega ao domicílio. O custo deste serviço fica a cargo da Pessoa Segura.

8. Informações sobre farmácias de serviço

O Serviço de Assistência prestará informações às Pessoas Seguras sobre as farmácias que se encontram de serviço.

9. Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos

O Serviço de Assistência prestará informações às Pessoas Seguras sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos, de natureza pública ou privada, particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específica.

**Artigo 2. EXCLUSÕES**

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertas por este contrato:

- a) Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;
- b) As despesas relativas a tratamentos médicos ou de enfermagem continuados.

**Artigo 3. DURAÇÃO**

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- a) Cessar o presente contrato, seja por caducidade, revogação, resolução ou denúncia;
- b) O Subscritor deixar de ter residência habitual no domicílio seguro (e em Portugal);
- c) Cada Pessoa Segura completar 75 anos de idade.

O limite previsto na alínea c) poderá ser afastado mediante o pagamento de um suplemento, nos termos a acordar entre as partes nas Condições Particulares.

**CONDIÇÕES PARTICULARES**

São aplicáveis às garantias acima descritas os seguintes limites:

**Envio de médico ao domicílio**

*Envio de médico: Ilimitado*

*Consultas médicas: 15€/consulta*

**Aconselhamento médico**

*Acesso ao serviço: Ilimitado*

**Transporte em ambulância ou táxi**

*Limite de Indemnização: Ilimitado*

**Envio de medicamentos ao domicílio seguro**

*Acesso ao serviço: Ilimitado*

**Ajuda domiciliária**

*Limite de indemnização: 2 dias/ano*

**Assistência a crianças (Baby Sitting)**

*Limite de indemnização: 8 horas/ano*

**Serviços de lavandaria e engomadoria**

*Acesso ao serviço: Ilimitado*

**Informações**

*Acesso ao serviço: Ilimitado*

**B GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO LAR**

**Artigo 1. GARANTIAS**

Em consequência de sinistro, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Envio de profissionais ao domicílio

- a) O Serviço de Assistência garante o envio ao domicílio seguro de profissionais qualificados para a contenção e reparação do tipo de dano em causa.
- b) O custo da primeira deslocação é por conta do Serviço de Assistência, sendo as restantes deslocações suportadas pela Pessoa Segura, bem como os custos com peças e mão de obra.

2. Despesas de hotel e de transporte

No caso do domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência garante o pagamento, para o conjunto das Pessoas Seguras, de despesas de hotel até ao limite fixado.

Garante ainda as respectivas reservas e despesas de transporte iniciais, do domicílio seguro para o hotel, se as Pessoas Seguras o não puderem fazer pelos seus próprios meios.

O Serviço de Assistência fica liberto desta obrigação se, num raio de 100 km em redor do domicílio seguro, não houver alojamento disponível.

3. Transporte de mobiliário

Se, em consequência de sinistro, o domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência providencia e suporta, até aos limites fixados, os custos com:

- a) O aluguer de uma viatura de transporte de mercadorias com vista à mudança do mobiliário para a habitação provisória;
- b) A guarda dos objetos e bens não transferidos para a habitação provisória, durante o período de 6 meses;

- c) As despesas de transporte do mobiliário para o novo local da residência definitiva em Portugal, nos 30 dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro, se aquele local se situar num raio inferior a 50 km do domicílio seguro.

#### 4. Gastos de lavandaria e restaurante

No caso do domicílio seguro ficar inabitável, ou verificando-se a inutilização da cozinha e/ou máquina de lavar roupa, o Serviço de Assistência garante o reembolso dos gastos de restaurante e lavandaria, durante o período de não funcionamento e até aos limites fixados.

#### 5. Guarda de objetos

Se o domicílio seguro ficar acessível do exterior ou a fechadura inutilizada e, após o acionamento das medidas cautelares adequadas, necessitar de vigilância para evitar o roubo dos objetos existentes, o Serviço de Assistência suporta as despesas com um vigilante para guarda daquele, até ao limite fixado.

#### 6. Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio

No caso da Pessoa Segura ter de regressar ao domicílio seguro, em consequência de sinistro nele ocorrido que o torne inabitável, o Serviço de Assistência garante o transporte do local onde a Pessoa Segura se encontre até ao domicílio, desde que aquela não o possa fazer pelos meios inicialmente previstos.

Se a Pessoa Segura tiver que regressar ao local onde se encontrava, para recuperar o seu veículo ou continuar a sua estadia, o Serviço de Assistência suporta também o custo de um transporte de ida.

Esta garantia só é válida se entre a data da ocorrência e data de regresso inicialmente prevista existir um intervalo de pelo menos 5 dias.

#### 7. Aconselhamento em caso de roubo

Se o domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência aconselha a Pessoa Segura sobre as providências a tomar imediatamente, prestando, em caso de roubo ou tentativa de roubo, o apoio sobre os trâmites necessários para denúncia do mesmo às autoridades.

#### 8. Substituição de televisor

O Serviço de Assistência coloca à disposição das Pessoas Seguras, gratuitamente e por um período de 15 dias a contar da data do sinistro, um aparelho de televisão de características semelhantes à do aparelho danificado ou furtado, desde que disponível localmente.

#### 9. Substituição de fechadura

Se, em consequência de perda ou roubo das chaves da porta principal do domicílio seguro, não for possível à Pessoa Segura nele entrar, o Serviço de Assistência suporta as despesas necessárias para a substituição da fechadura.

#### 10. Organização de viatura para mudanças

No caso de mudança de habitação, o Serviço de Assistência organiza uma viatura para o transporte de mobiliário. O custo do serviço é suportado pela Pessoa Segura.

#### 11. Apoio na procura de serviços domésticos

O Serviço de Assistência auxilia na procura de profissionais qualificados para serviços domésticos. Os custos destes serviços encontram-se no entanto a cargo da Pessoa Segura.

#### 12. Pagamento de despesas de comunicação

O Serviço de Assistência suportará, mediante comprovativo, os custos de comunicações com os seus serviços, desde que estas sejam efetuadas pela Pessoa Segura.

### Artigo 2. EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertas por este contrato as despesas resultantes de despejo, arrolamento, confisco ou requisição de bens, por ordem de autoridades administrativas, judiciais ou militares.

### Artigo 3. DURAÇÃO

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- Cessar o presente contrato, seja por caducidade, revogação, resolução ou denúncia ;
- O Subscritor deixar de ter residência habitual no domicílio seguro (e em Portugal).

### CONDIÇÕES PARTICULARES

- Funcionamento da garantia de Envio de profissionais ao domicílio:

*Serviços 24 horas:* canalizadores, técnicos de desentupimentos, eletricitas e serralheiros.

*Serviços diurnos:* pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, alcatifadores, técnicos de estores, técnicos de TV e vídeo, técnicos de eletrodomésticos e técnicos de alarmes.

A Pessoa Segura, em caso de urgência, pode solicitar a intervenção do Serviço de Assistência durante as 24 horas do dia, incluindo fins de semana e feriados. Para os casos não considerados de urgência, sugere-se que a solicitação do serviço se efetue de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas.

As reparações efetuadas pelos profissionais enviados estão garantidas por um período de 3 meses.

Os honorários destes profissionais ficarão limitados ao valor de **18 Euros mais IVA por hora**, sendo corrigidos anualmente de acordo com o IPC.

O custo mínimo será sempre de uma hora, podendo a partir daí ocorrer um fracionamento em períodos de 30 minutos.

Destes valores excluem-se os serviços sujeitos a orçamento.

O Serviço de Assistência não é responsável pelos atrasos ou incumprimentos que sejam devidos a causas de força maior.

O direito de que intervenha um profissional não supõe que o sinistro esteja garantido por esta ou outras garantias da apólice e portanto que a Pessoa Segura tenha direito a recobrar o valor da reparação.

- b) Nas prestações de transporte o meio preferencialmente atribuído é a viatura de aluguer, desde que disponível no local. Em todos os casos cabe ao Serviço de Assistência a gestão e otimização dos meios.
- c) O Serviço de Assistência reserva-se o direito de comprovar as consequências de um sinistro, sempre que achar necessário, através do envio de um técnico ao local.
- d) Limites aplicáveis às diversas garantias:

#### **Envio de profissionais ao domicílio**

*Limite Máximo de Indemnização: Ilimitado*

*Primeira deslocação por serviço gratuita*

*Uma hora de mão-de-obra gratuita na primeira assistência /uma vez por ano*

#### **Despesas de hotel e de transporte**

*Limite Máximo de Indemnização:*

*Alojamento: 50€/noite/Pessoa; Máximo: 7 noites*

*Transporte: Limitado a uma intervenção*

#### **Transporte de mobiliário**

*Limite Máximo de Indemnização:*

*Aluguer de uma viatura: 100€*

*Guarda de objectos: 300€*

*Transporte de mobiliário: 350€*

#### **Gastos de lavandaria e restaurante**

*Limite Máximo de Indemnização:*

*Lavandaria: 150€*

*Restaurante: 250€*

#### **Guarda de objectos**

*Limite Máximo de Indemnização: 48h de vigilância a partir da data do sinistro*

#### **Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio**

*Limite Máximo de Indemnização: Ilimitado*

#### **Aconselhamento em caso de roubo**

*Limite Máximo de Indemnização: Ilimitado*

#### **Substituição de televisor**

*Limite Máximo de Indemnização: 15 dias a partir da data do sinistro*

#### **Substituição de fechadura**

*Limite Máximo de Indemnização: 175€/1 ocorrência por ano*

#### **Organização de viatura para mudanças**

*Limite Máximo de Indemnização: 1 serviço por ano*

#### **Apoio na procura de serviços domésticos**

*Limite Máximo de Indemnização: 2 serviços por ano*

#### **Pagamento de despesas de comunicação**

*Limite Máximo de Indemnização: Ilimitado*

### 3 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

#### Artigo 1. DEFINIÇÕES

**Pessoas Seguras** – São passíveis de se constituírem como Pessoas Seguras ao abrigo deste contrato: o Tomador do Seguro, o seu cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados e adotados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo.

#### Artigo 2. OBJETO DO SEGURO

Assistência às Pessoas Seguras por meio da prestação de informações e serviços de secretariado, de acordo com o disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares.

#### Artigo 3. GARANTIAS

O Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

##### 1. [Informações e envio de táxis](#)

Informações sobre números de telefone das principais empresas de táxi em Portugal ou envio de táxi. Neste último caso, o custo do táxi será da responsabilidade da Pessoa Segura.

##### 2. [Informações sobre trânsito](#)

Informações sobre as condições de circulação nas estradas e autoestradas nacionais, bem como sobre bombas de gasolina em Portugal.

##### 3. [Informações sobre itinerários](#)

Informação sobre o caminho a percorrer até um determinado destino e eventuais alternativas.

##### 4. [Informações de viagem](#)

Informações sobre vistos e vacinas a tomar em todo o mundo.

##### 5. [Informações culturais](#)

Informações sobre museus, espetáculos e exposições abertas ao público, assim como quaisquer outras manifestações culturais de maior interesse em Portugal.

##### 6. [Informações sobre entidades públicas](#)

Informações sobre moradas e números de telefone de entidades públicas em Portugal.

##### 7. [Informações sobre feiras, congressos, exposições e centros de negócios](#)

Informações sobre datas, moradas e números de contacto em Portugal.

##### 8. [Informações sobre hotéis e residenciais](#)

Informações sobre moradas e números de telefone em Portugal e principais cidades no Estrangeiro.

##### 9. [Secretariado permanente](#)

Informações sobre números de telefones, envio de mensagens urgentes e envio de faxes até 5 linhas em Portugal.

##### 10. [Cotação de notas e moedas](#)

Informações sobre a cotação diária de notas e moedas em Portugal.

##### 11. [Envio de flores para a Europa](#)

Envio de flores até ao limite estipulado nas condições particulares, sendo os custos suportados pela Pessoa Segura através da utilização de um cartão de crédito.

##### 12. [Reserva de bilhetes de viagem e de espetáculos](#)

Reserva de bilhetes de avião, comboio e autocarro para as principais cidades europeias.

Informações e reserva de bilhetes para espetáculos em Lisboa, Porto, Londres e Nova Iorque.

Os custos dos bilhetes e eventuais taxas de reserva serão suportados pela Pessoa Segura.

##### 13. [Informações sobre concessionários de marcas](#)

Informações sobre morada, telefone e fax do concessionário de marca mais próximo da localização do veículo da Pessoa Segura.

##### 14. [Informações e reservas de veículos de aluguer](#)

Reserva e informações sobre moradas, telefones e faxes de empresas de aluguer de veículos em Portugal e na Europa.

Os custos de aluguer suportados pela Pessoa Segura.

15. Informações noticiosas diárias

Informação sobre os temas dos principais jornais diários de Portugal.

16. Informações automobilísticas

Informação sobre o código da estrada e seguros obrigatórios, bem como outras informações que se relacionem com a utilização de veículos automóveis e rede viária em Portugal.

17. Informações e reservas de restaurantes

Reservas e informações sobre moradas, telefones e faxes de restaurantes nas principais cidades de Portugal.

18. Encomenda de livros técnicos ao Estrangeiro

Encomenda de livros técnicos ao Estrangeiro até ao limite estipulado nas Condições Particulares, sendo os custos da encomenda suportados pela Pessoa Segura através da utilização de um cartão de crédito.

### **CONDIÇÕES PARTICULARES**

As garantias acima descritas não possuem um valor máximo indemnizável, embora o envio de flores e o envio de livros técnicos estejam condicionados por um montante máximo de 125 Euros por encomenda.